



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.315, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a redação do inciso IV, do art. 36 e art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.088, de 28 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 36 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** – A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

...

IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE:

- Capacidade para dois lugares, incluído o condutor – **10 (dez) anos.**”

**Art. 2º.** O art. 48 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 3.088, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48** – A substituição do veículo que presta serviço de transporte público, nas modalidades ônibus, condução de escolares e táxi, moto táxi e moto frete, poderá dar-se por outro com idade máxima de **06 (seis) anos** de fabricação, e somente será aceito veículo que esteja em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE ABRIL DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**